

**LEI MUNICIPAL N° 339/2010.**

**DATA:** 16 DE AGOSTO DE 2010.

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), nos termos do Artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64 destinado a atender as despesas que ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.00200.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.00200.10.301.ATENÇÃO BÁSICA  
06.00200.10.301.0012. SAÚDE BÁSICA  
06.00200.10.301.0012.2091.POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE  
33.90.30.00.00.202 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.000,00  
33.90.36.00.00.202 - SERV, TERC. PESSOA FISICA R\$ 6.000,00  
44.90.52.00.00.202- EQUIP. MAT. PERMANENTE R\$ 4.000,00

**Art. 2°** Para fazer face ao crédito Autorizado no artigo 1° desta Lei, serão utilizados recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06.00200.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.00200.10.301.ATENÇÃO BÁSICA  
06.00200.10.301.0012. SAÚDE BÁSICA  
06.00200.10.301.0012.1063.CONSTRUÇÃO DE PSF  
44.90.51.00.00.201- OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 40.000,00

**Art. 3°** Em decorrência dos dispostos nos Artigos anteriores, o Poder Executivo fica autorizado a fazer as adequações necessárias na Lei Municipal n° 322/2009 - LOA 2010, e Lei Municipal n° 321/2009 - PPA 2010/2013, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos objeto da presente Lei para suplementar despesas diferente da autorizada no Art. 1° desta Lei.

**Art. 4°** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a inclusão do presente Projeto no Anexo de Metas e Prioridades integrantes da Lei Municipal n°

307/200 de 07 de Junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 16 DE AGOSTO DE 2010.**

**ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI  
PREFEITO MUNICIPAL**